

Câmara Municipal de Bonito

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 09 DE ABRIL DE 2026

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO (MS), NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO.

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonito/MS, composta por Paulo Henrique Breda Santos, Lucas Leandro Paes, Jhonatan Jacques Marques e Paulo Xavier dos Santos.)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de Bonito/MS nas categorias de comum e de luxo.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por características como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz suas condições de uso no prazo de dois anos;
- b) fragilidade: é facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: está sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: é destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
- e) transformabilidade: é adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária

para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º A Câmara Municipal de Bonito/MS considerará, no enquadramento do bem como de luxo, conforme definido no inciso I do caput do art. 2º:

I - a relatividade econômica, consistente nas variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, especialmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - a relatividade temporal, consistente na alteração das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em razão de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, embora se enquadre na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido por preço equivalente ou inferior ao do bem comum de mesma natureza; ou

II - tiver características superiores devidamente justificadas em face da estrita necessidade da atividade institucional da Câmara Municipal de Bonito/MS.

Parágrafo único. A justificativa de que trata o inciso II do caput deverá constar expressamente dos autos da fase preparatória da contratação, com indicação objetiva da necessidade administrativa a ser atendida.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos desta Resolução.

Art. 6º O setor de contratações, em conjunto com a Mesa Diretora e com o setor requisitante, identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demanda antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nas demandas supervenientes não contempladas no referido plano.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demanda por bem de consumo de luxo, os documentos de formalização de demanda retornarão ao setor requisitante para supressão, substituição ou adequada justificativa, na forma desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Permanecem válidos os atos praticados nos processos administrativos em curso antes da entrada em vigor desta Resolução, desde que não conflitantes com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º Fica revogada expressamente a Portaria nº 02/2025, que discipline, no âmbito da Câmara Municipal de Bonito/MS, o enquadramento de bens de consumo nas categorias de comum e de luxo.

Paulo Henrique Breda Santos

Jhonatan Jacques Marques

Presidente

1º Secretário

Matéria enviada por Mariana Alves Rodrigues da Rocha